



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 3.601/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre a alteração do Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício de 2026, na forma que especifica.”.

Relator: Belmiro da Silva Farias.

1 – Relatório

O autor solicita aprovação do Projeto de Lei nº 3.601/2025 que visa alterar a Lei nº 3.079 de 15 de agosto de 2025, a qual “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026.”, alterando principalmente o Anexo de Metas e Prioridades e o Anexo de Metas Fiscais.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- justificativa adequada, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno¹.

- Anexos da LDO.
- Anexos encaminhados após protocolo do Projeto.
- Parecer Contábil nº 7/2025 da Contabilidade da Câmara.
- Parecer Jurídico nº 163/2025 da Assessoria Jurídica da Câmara.

O projeto é composto por 2 (dois) sem aplicação de *vacatio legis*.

2 – Análise

2.1 – Competência do Município

O art. 165 da Constituição Federal² dispõe que:

“Art. 165 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;**
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.” grifo

1 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf

2 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constiticao.htm





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Conforme o Parecer Jurídico nº 163/2025 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi o referido projeto é de competência do Município de Sarandi.

2.2 – Iniciativa

Conforme art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi, compete privativamente ao Município de Sarandi:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

XIII - elaborar o plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;” grifo

Conforme o Parecer Jurídico nº 163/2025 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi o referido projeto é de iniciativa do Poder Executivo.

2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

O Projeto de Lei nº 3.601/2025 apresenta-se em conformidade com as normas regimentais e de técnica legislativa.

2.4 – Fundamentação e conclusão

Conforme Parecer Jurídico, o aspecto jurídico-formal apresenta-se regular. Inicialmente, os anexos encaminhados possuíam falhas quanto às assinaturas, tendo sido apontado que algumas páginas estavam sem assinatura, o que configura vício formal. Quanto ao aspecto orçamentário, o Parecerista orientou ser necessário o encaminhamento à Contadoria da Câmara para análise técnica contábil. Superadas essas observações, não há impedimentos para a tramitação regular do Projeto.

No que se refere à análise contábil, o Projeto de Lei nº 3.601/2025 altera os anexos da LDO 2026, mantendo compatibilidade com o PPA 2026–2029. O Projeto apresenta 12 anexos, com detalhamento por ação, programa, função, subfunção, órgãos, entidades e fontes de recurso. A análise identificou superávit no RPPS Preserv, mas apontou o uso inadequado da reserva de contingência. A solução recomendada é a criação de dotação orçamentária específica no RPPS para aplicações financeiras.

Considerando todos os pontos apresentados nos Pareceres Jurídico e Contábil, e o encaminhamento de novos anexos, esses todos assinados, o que supre a ausência de assinatura





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

apontada pelo Parecer Jurídico, conclui-se pela regular tramitação e discussão do referido Projeto, que não apresentou impedimentos legais.

Logo, a proposição, atende aos requisitos formais.

3 – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 15 de dezembro de 2025.

BELMIRO DA SILVA FARIAS

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A **Comissão de Orçamento e Finanças**, em reunião no Plenário desta Câmara aos 15 dias do mês de dezembro de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei nº 3.601/2025, do **Poder Executivo Municipal**, o qual “Dispõe sobre a alteração do Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício de 2026, na forma que especifica.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Presidente da COF

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente da COF

